



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024

Assunto: Análise sobre a revogação de licitação devido à ausência de economia para o município

I - RELATÓRIO

1. A Prefeitura Municipal de Guiricema/MG realizou o pregão eletrônico nº 022/2024 para a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução de serviços de drenagem pluvial, com fornecimento de material e mão de obra, visando a restauração, montagem, instalação, conserto e manutenção de sistemas de drenagem pluvial em diversas ruas e estradas vicinais do Município de Guiricema-MG cujo valor de referência foi estabelecido em R\$ 1.005.552,14.

2. Durante o certame, a empresa VALADARES CONSTRUCAO COMERCIO foi desclassificada e a empresa S.D. FREITAS DE PAULA EIRELI foi inabilitada, tendo restado somente a empresa SOLUÇÕES ENGENHARIA E CONSULTORIA EM PROJETOS E CONVÊNIOS LTDA, com a proposta de R\$ 1.005.552,14, idêntica ao do preço de referência.

3. Considerando que o objetivo primordial da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, surgiram questionamentos sobre a eficácia do resultado obtido, uma vez que não houve redução do valor de referência inicialmente estimado.

4. Diante disso, foi solicitado um parecer jurídico sobre a possibilidade de revogação da licitação em razão da ausência de economia para o município.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5. A Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece em seu art. 11, inciso I que a licitação deve assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

6. Além disso, o art. 71, inciso II da mesma lei dispõe que a autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

Assinado de forma digital por CHRISTIAN JOSE DE ALCANTARA:04705291646
Dados: 2024.05.28 15:51:07
CHRISTIAN JOSE DE ALCANTARA:04705291646
5291646



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7. No caso em tela, a ausência de redução do valor de referência inicialmente estipulado configura uma situação em que não se obteve a economia esperada para os cofres públicos, não atendendo, portanto, ao princípio da vantajosidade.

8. Ademais, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a administração pública deve buscar sempre a obtenção de resultados que representem vantagem econômica, sendo admissível a revogação do certame quando não se alcança tal objetivo.

III - CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, conclui-se que a revogação do Pregão Eletrônico é juridicamente possível e recomendável, uma vez que o resultado obtido não promoveu a economia esperada para o município, o que não atende ao princípio da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

IV - RECOMENDAÇÃO

10. Recomenda-se à autoridade competente que proceda à revogação do Pregão Eletrônico, por razões de interesse público, justificadas pela ausência de redução do valor de referência e conseqüente falta de economia para o município.

11. Sugere-se, ainda, a realização de nova licitação, com a reavaliação dos valores de referência e condições do certame, visando assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa e econômica para a Administração Pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Guiricema, 28 de maio de 2024.

JOSÉ DAVI ERVILHA JÚNIOR
PROCURADOR GERAL
OAB/MG 114.299

Assinado de forma digital
por CHRISTIAN JOSÉ DE
ALCANTARA:04705291646
Dados: 2024.05.28 15:51:29
0380
04705291646

CHRISTIAN JOSÉ DE ALCANTARA
SUBPROCURADOR GERAL
OAB/MG 103.387